

JOÃO J. L. NAVEZ

Estado da Paraíba

Câmara Municipal de Camalaú

Lei nº 59

Estabelece níveis de vencimentos dos servidores Municipais e dá outras providências.

À Câmara Municipal de Camalaú:  
Faço saber que o Poder Legislativo Municipal, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, perceberão seus vencimentos e remuneração à base dos níveis seguintes:

<u>Níveis</u>	<u>Valor</u>
1 - . . . . .	R\$ 3.000
2 - . . . . .	4.000
3 - . . . . .	5.000
4 - . . . . .	6.000
5 - . . . . .	8.000
6 - . . . . .	10.000
7 - . . . . .	13.000
8 - . . . . .	15.000
9 - . . . . .	17.000
10 - . . . . .	20.000
11 - . . . . .	25.000
12 - . . . . .	30.000
13 - . . . . .	35.000
14 - . . . . .	40.000
15 - . . . . .	45.000
16 - . . . . .	50.000

Art. 2º - Para efeito de vencimentos e remuneração dos servidores, ficam estes classificados por funções e cargos dos

níveis seguintes: Nível 1, - Serventes; Nível 2, Encarregados de limpeza pública e Zelador do Cemitério e Telefonistas; Nível 3 - Servente - Porteiro e Zelador Cemitério da Cidade; Nível 5 - Professores Concursadas; Nível 6, - Fiscal Geral, Escrivão, Auxiliar de Escrita; Nível 7 - Diretor do Ensino; Nível 10, 1 - Orientador; Nível 11, Tesoureiro e Eleticista; Nível 12, Auxiliar de Motorista; Nível 13, Secretário.

Art. 3º - Os servidores atingidos por esta Lei, dentro de 30 dias, farão apostilar seus títulos dentro dos novos níveis.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, autorizado a contratar técnicos, contadores assessores, pessoal de Obras e tudo mais que se fizer preciso ao bom andamento dos serviços administrativos, utilizando-se dos níveis constantes desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1966, revogadas as disposições em vigor.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Camalote,  
10 de dezembro de 1965.

João Goldirno Chaves  
Presidente

Alvino Gibreia Lucas  
1º Secretário